



# Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 11 de julho de 2025

Edição 2166 - Ano XX- Semanal



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 167/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025.**

(Republicado)

*Altera o Decreto 208/2024, de 31 de outubro de 2024.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA :**

**Art. 1º.** Altera o artigo 1º do Decreto nº 208/2024, de 31/10/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Segurança do Paciente – CMSP da Rede de Atenção Básica do Município de Tamarana, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RCD 36/2023 da ANVISA, conforme membros abaixo relacionados:*

- I- Representante da Atenção Primária à Saúde – ELISSANDRA ALVES DE MELO BUENO, Farmacêutica;*
- II- Representante da Vigilância em Saúde - VALÉRIA MARÇOLA DE CASTILHO, Farmacêutica;*
- III- Representantes Médicos – GISELENE DOS SANTOS SILVA e ANDRE TEIXEIRA SIQUEIRA;*
- IV- Representante da Enfermagem – PATRYCIA CAMARGO PLATH FERREIRA;*
- V- Representante da Farmácia – VIVIANE DEDIN DE OLIVEIRA.*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 07 de julho de 2025.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

Tamarana, 11 de julho de 2025



Edição 2166 - AnoXX-Semanal



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 295/2025 DE 11 DE JULHO DE 2025**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor **Valdeci Inácio de Souza**, Motorista, matrícula 40630, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.XXX.XXX-6/PR e do CPF sob o nº 021.XXX.XXX-86 - (1/2) - meia – **DIÁRIA** - no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), para viagem à cidade de **Curitiba - PR**, a fim de, em atendimento a assuntos de interesse do Município, realizar o transporte de pacientes até o Hospital Infantil Pequeno Príncipe e Hospital Santa Madalena Sofia, no dia 15/07/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 069/2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 11 de junho de 2025.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**YOSHIKAZU UNO**  
Secretário de Fazenda



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 296/2025 DE 11 DE JULHO DE 2025**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **MARCELO CÉZAR CASTURINO DA SILVA**, Motorista, matrícula 888006, titular da Cédula de Identidade RG nº 7.xxx.xxx-9/PR e do CPF sob o nº 023.xxx.xxx-05 - (1/2) – meia - **DIARIA** - no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), para viagem à cidade de **Curitiba - PR**, para, em atendimento a assuntos de interesse do Município, realizar o transporte do paciente para consulta agendada no Hospital Madalena Sofia, no dia 18/07/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 069/2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 11 de julho de 2025.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**YOSHIKAZU UNO**  
Secretário de Fazenda

Tamarana, 11 de julho de 2025



Edição 2166 - AnoXX-Semanal



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REF.: CONTRATO Nº 222/2025 DE 09/07/2025**

**ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA**

**CONTRATADO: SEMV PROJETOS GOVERNAMENTAIS LTDA**

A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA JÁ IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE TAMARANA, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO AO SISTEMA VOLTADO À ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, GEOPROCESSAMENTO E PLANEJAMENTO URBANO, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, A INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES E A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA ALCANÇADA.

**O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 09/07/2025 E TENDO POR TERMO FINAL O DIA 09/07/2026.**

**O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 204.000,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS).**

TAMARANA-PR, 11 DE JULHO DE 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA

Tamarana, 11 de julho de 2025



Edição 2166 - AnoXX-Semanal



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIRO TUTELAR**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO GABARITO**

A Comissão do Processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar TORNA PÚBLICO o gabarito da prova escrita objetiva de conhecimentos específicos:

**GABARITO**

QUESTÃO	RESPOSTA	QUESTÃO	RESPOSTA
01	B	11	C
02	C	12	D
03	B	13	C
04	B	14	D
05	A	15	D
06	B	16	D
07	B	17	C
08	B	18	C
09	A	19	B
10	D	20	A

Tamarana, 11 de Julho de 2025.

**TONY JESS TORRESIN**

Presidente da Comissão Processo Eleitoral  
 Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamarana

Tamarana, 11 de julho de 2025



Edição 2166 - AnoXX-Semanal



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Prova Escrita Conselho Tutelar**  
**Edital 001/2024/CMDCA**

Data: 11/07/2025

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura do candidato: \_\_\_\_\_

**ORIENTAÇÕES:**

- 1) Verifique se este caderno contém 20 (vinte) questões objetivas de valor unitário de 05 (cinco) pontos, numeradas de 1 a 20.
  - 2) Você deverá ler cuidadosamente cada uma das questões e assinalar apenas UMA resposta correta a ser marcada com caneta esferográfica de tinta azul ou preta na folha de respostas.
  - 3) Mais de uma resposta assinalada na folha de respostas implicará na anulação da questão.
  - 4) Na folha de respostas, a marcação das letras correspondentes às respostas certas deve ser feita preenchendo todo o espaço compreendido pelos círculos
  - 5) Não será permitida qualquer rasura, bem como o uso de corretores de qualquer natureza na Folha de Respostas, implicando na anulação da questão.
  - 6) Devolver esse caderno ao aplicador, juntamente com a Folha de respostas.
  - 7) O candidato poderá utilizar o espaço abaixo da linha pontilhada para anotar as resposta para conferência posterior do gabarito.
  - 8) A prova terá duração de 03 (três) horas após o seu início.
  - 9) Não serão permitidas consultas e nem uso de qualquer tipo de recurso tecnológico.
- 

**Resposta**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

Página 2 de 9



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Prova Escrita Conselho Tutelar**  
**Edital 001/2025/CMDCA**

Data: 11/07/2025

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura do candidato: \_\_\_\_\_

**FOLHA DE RESPOSTAS**

QUESTÃO	A	B	C	D
1.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
2.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
3.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
4.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
5.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
6.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
7.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
8.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
9.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
14.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
15.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
16.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
17.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
18.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
19.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
20.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Prova Escrita Conselho Tutelar**  
**Edital 001/2024/CMDCA**

**QUESTÃO 1:**

Qual é um dos objetivos da Lei Federal nº 12.594/2012?

- a) Regular o ensino superior.
- b) Garantir a proteção social de adolescentes em conflito com a lei.
- c) Proteger idosos em situação de vulnerabilidade.
- d) Regular a saúde pública.

**QUESTÃO 2:**

A proteção dos direitos da criança e do adolescente é garantida por:

- a) Apenas pela Constituição Federal.
- b) Apenas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
- c) Normas nacionais e internacionais.
- d) Apenas por leis estaduais.

**QUESTÃO 3:**

A Lei Federal nº 13.431/2017 estabelece diretrizes para:

- a) Proteção de idosos.
- b) Atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência.
- c) Educar adultos.
- d) Proteger o meio ambiente.

**QUESTÃO 4:**

Qual é a principal função do Estatuto da Criança e do Adolescente?

- a) Regular a assistência social.
- b) Proteger e garantir os direitos das crianças e adolescentes.
- c) Promover a segurança pública.
- d) Regular o sistema de saúde.

**QUESTÃO 5:**

Qual é um dos princípios do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)?

- a) Prevenção da violência.
- b) Atendimento à saúde.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

c) Promoção da segurança pública.

d) Educação de adultos.

**QUESTÃO 6:**

O que é garantido pela Declaração Universal dos Direitos da Criança?

a) Direito ao voto.

b) Direito à educação.

c) Direito à aposentadoria.

d) Direito à propriedade.

**QUESTÃO 7:**

Qual é o objetivo do Plano Nacional de Educação (PNE) estabelecido pela Lei nº 13.005/2014?

a) Melhorar a saúde pública.

b) Garantir o acesso à educação de qualidade.

c) Proteger os direitos dos idosos.

d) Promover a segurança pública.

**QUESTÃO 8:**

Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada em qual ano?

a) 1945.

b) 1948.

c) 1950.

d) 1963.

**QUESTÃO 9:**

A ordem social tem com base:

a) Trabalho.

b) Saúde.

c) Educação.

d) Bem estar.

**QUESTÃO 10:**

A garantia de prioridade que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, compreende:

**MUNICÍPIO DE TAMARANA****ESTADO DO PARANÁ**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- a) Primazia de receber proteção e socorro em determinadas circunstâncias;
- b) Precedência de atendimento nos serviços privados;
- c) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância somente;
- d) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.

**QUESTÃO 11:**

De acordo com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

- a) Manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de 05 anos;
- b) Manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários coletivos, pelo prazo de 10 anos;
- c) Manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de 18 anos.;
- d) Não são obrigados a manter o registro de atividades.

**QUESTÃO 12:**

Sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, é correto afirmar que:

- a) A aplicação desta lei não é facultativa para as vítimas e testemunhas de violência entre 17 (dezessete) a 21 (vinte e um) anos, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.
- b) A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, não sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.
- c) Somente a União, desenvolverá políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Página 6 de 9



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- d) Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, às quais o Estado, a família e a sociedade devem assegurar a fruição dos direitos fundamentais com absoluta prioridade.

### QUESTÃO 13:

Sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, é correto afirmar que:

- O Sinase será coordenado pelo Estado e integrado pelos sistemas distrital e municipal responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei.
- Compete ao Município elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com Estado e Distrito Federal.
- A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelo princípio da Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto.
- Não é assegurado aos adolescentes submetidos ao cumprimento da medida socioeducativa ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial.

### QUESTÃO 14:

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente:

- Não Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).
- Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, não são obrigados a proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- c) As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção deverão comparecer, à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016).
- d) O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

### QUESTÃO 15:

Para fins da Lei nº 13.010 de 2014, considera-se:

- a) Castigo físico: ação de natureza disciplinar que resulta em apenas sofrimento físico.
- b) Tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que resulta somente em humilhação.
- c) O Brasil não possui medidas para proteger as crianças e adolescentes.
- d) É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

### QUESTÃO 16:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), os seguintes procedimentos:

- a) Elaboração de plano coletivo, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares;
- b) Elaboração de plano individual e não familiar, valorizando a participação da criança e do adolescente.
- c) Elaboração de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente, não sendo obrigatória a valorização dos vínculos familiares.
- d) Elaboração de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**QUESTÃO 17:**

O Conselho Tutelar é previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente como:

- a) Um órgão jurisdicional.
- b) Um órgão de execução administrativa.
- c) Um órgão autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- d) Um órgão fiscalizador judicial.

**QUESTÃO 18:**

O mandato dos membros do Conselho Tutelar é de :

- a) 2 anos;
- b) 3 anos;
- c) 4 anos;
- d) 5 anos.

**QUESTÃO 19:**

A função do Conselho Tutelar é de:

- a) Representação Parlamentar;
- b) Defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- c) Aplicação de penas judiciais;
- d) Fiscalização de recursos federais.

**QUESTÃO 20:**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) considera criança a pessoa:

- a) De até 12 anos completos;
- b) De até 14 anos completos;
- c) De até 18 anos completos;
- d) De até 10 anos completos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

---

#### MOCÃO Nº 002/2025

#### APOIO

A Câmara Municipal de Tamarana por meio desta, manifesta seu apoio ao posicionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tamarana, que se coloca contrariamente à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, a qual questiona o apoio do Estado do Paraná à educação especializada promovida pelas APAEs e instituições congêneres.

É amplamente reconhecido o relevante papel social e educacional exercido pelas APAEs no atendimento a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, garantindo-lhes não apenas o acesso à educação, mas também um acompanhamento pedagógico, terapêutico e social de qualidade, baseado no acolhimento, na dignidade e na inclusão.

A eventual procedência da referida ação comprometeria a continuidade de um modelo de atendimento que tem se mostrado eficaz e necessário, especialmente para famílias que encontram nas APAEs o único meio de acesso à educação adequada às necessidades específicas de seus filhos.

Reafirmamos, portanto, nosso compromisso com a manutenção e o fortalecimento da parceria entre o Estado do Paraná e as APAEs, por entendermos que essa relação é fundamental para assegurar os direitos das pessoas com deficiência à educação de qualidade, conforme previsto na Constituição Federal e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Dessa forma, manifestamos integral apoio à **APAE de Tamarana** em seu posicionamento contrário à ADI 7796, reconhecendo a importância e a legitimidade de sua atuação em defesa da educação especializada e inclusiva.



## JUSTIFICATIVA

Em um primeiro momento, por meio de uma publicação feita no dia 16 de maio, a Federação afirmou não ser contrária ao funcionamento das APAEs. No entanto, declarações posteriores passaram a defender o fim dessas instituições, reacendendo o debate sobre inclusão, direito de escolha e o futuro da educação especializada no Brasil.

Inicialmente, a FBASD publicou: “A ADI 7796 não quer acabar com as APAEs nem com outras instituições que atendem pessoas com deficiência. O objetivo da ação é garantir que essas organizações atuem de acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem força de Constituição no Brasil. As APAEs e outras entidades podem e devem continuar oferecendo o Atendimento Educacional Especializado (AEE), apoiando os estudantes em suas trajetórias escolares e contribuindo para a inclusão nas escolas regulares. O que se busca é que esse atendimento complemente, e não substitua, o direito à educação inclusiva”.

Apesar da tentativa inicial de esclarecer os objetivos da ação, uma nova publicação da entidade reacendeu a controvérsia ao adotar um posicionamento mais incisivo sobre o fim das instituições especializadas. “Leis que permitem colocar alunos com deficiência em escolas especiais não representam liberdade, representam exclusão institucionalizada. Com a ADI 7796, estamos lutando para acabar com leis como as do Paraná (n.º 18.419/2015 e n.º 17.656/2013), que permitem esses retrocessos”, afirmou a federação. Em teoria, manter todas as pessoas em um único sistema educacional, como as escolas regulares, seria algo desejável. No entanto, na prática, isso nem sempre é possível, perante a real quantidade de alunos que são atendidos no sistema de ensino regular e que muitas vezes não possui estrutura adequada.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.069/1990, e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n.º 9.394/1996, a educação é um direito de todos, sem qualquer forma de discriminação. Essas legislações garantem o acesso à educação para todas as pessoas, com ou sem deficiência.

No entanto, esse direito não deve ser interpretado como uma obrigatoriedade e sim como um direito de escolha, seja regular ou especializada, deve respeitar as particularidades de cada estudante e o direito da família de decidir qual ambiente melhor atende às necessidades de seu filho. Garantir esse direito de escolha é assegurar uma educação verdadeiramente inclusiva e respeitosa.

Com a proposição da ADI 7796, cresce a preocupação com os impactos que a medida pode causar as 225 APAEs mantidas no estado do Paraná. As mobilizações e manifestações contrárias à ação vêm aumentando.

Diante do exposto, propõe-se esta **Moção de Apoio** como forma de prevenir os impactos negativos que a ação pode causar, sobretudo no que diz respeito ao direito de escolha das famílias e à efetividade da inclusão município de Tamarana.

Tamarana, 11 de julho de 2025



Edição 2166 - AnoXX-Semanal

**Autoria: Vereadora Jislaine Pereira Ferraz**

**Apoiadores:**

**Vereadora Angélica de Oliveira Lima**

**Vereador Geraldo dos Santos Carré**

**Vereadora Valdenice Carneiro Gouveia Paz**



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
EXPEDIENTE**

Lei nº 412 de 06 setembro de 2006 – Distribuição gratuita

Prefeita Municipal: Luzia Harue Suzukawa

Jornalista responsável: Josemara Ap. De Jesus Lisboa (MTB9647/PR)

Redação e administração: Rua Evaristo Camargo, 245 – Centro

CEP: 86125-000, Tamarana – PR

Telefone: (43) 3398-1995

Site: [www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/](http://www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/)

E-mail: [comunicacao@tamarana.pr.gov.br](mailto:comunicacao@tamarana.pr.gov.br)